
Declaração da Academia no Marco da COP 30

Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e Pessoas Refugiadas, Outras Migrantes ou com Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS



Declaração da Academia no Marco da COP 30 – Processo de Construção

Com o objetivo de fortalecer a formulação de respostas protetivas às diversas formas de mobilidade humana induzidas por mudanças climáticas, questões ambientais e desastres, bem como às pessoas impactadas por estes, e visando reforçar o papel da Academia nas mesmas, o Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades” da Universidade Católica de Santos (UniSantos) propôs a elaboração da Declaração da Academia para a COP30 – intitulada na íntegra Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e Pessoas Refugiadas, Outras Migrantes ou com Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas, antecipando a 30ª Conferência das Partes (COP30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), que ocorrerá em Belém do Pará, Brasil, por isso o documento também se intitula “Declaração da Academia no Marco da COP 30”.

A proposta inicial se dirigiu à RESAMA (Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais) [1] e na sequência a professoras especialistas na área e vinculadas a instituições com Cátedra Sérgio Vieira de Mello[2] – a parceria institucional entre o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e universidades.

A elaboração do documento seguiu metodologia semelhante à adotada na elaboração da Declaração da Academia no Marco de Cartagena + 40 (Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe), com adoção de grupo de trabalho para elaboração do texto inicial – de autoria coletiva, pautada pela divisão colaborativa de tarefas e pela abertura constante à escuta crítica -, que será aberto a consultas públicas, finalizado e então aberto a adesão por acadêmic@s, instituições acadêmicas e instituições não acadêmicas.

O GT foi composto por membros do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades, da RESAMA, e da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UniSantos[3] e pelas professoras especialistas.

Diante da intensificação das crises climáticas e questões ambientais e de seus impactos desiguais sobre populações vulnerabilizadas, bem como de cenários marcado por desigualdades estruturais e processos de securitização e criminalização das migrações, torna-se urgente ampliar e fortalecer os marcos de proteção às pessoas deslocadas ambientais, e às pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas. Impõe-se à Academia o dever de intervir de forma crítica e propositiva na formulação de soluções duradouras, integradas e interseccionais, que enfrentem os desafios políticos, jurídicos e operacionais da proteção internacional.

[1] Na pessoa de sua fundadora Érika Pires Ramos.

[2] São elas: Andrea Pacheco Pacífico (UEPB), Carolina Claro (UnB) e Patrícia Grazziotin Noschang (Universidade de Passo Fundo).

[3] Com a participação de Catarine Oliveira Ozores Barroso, Deborah Grajzer, Estela Vieira, Gabriela Mezzanotti, Jade Thomaz Veloso, Luciana Diniz, Marília Papaleo Gagliardi, Ricardo Félix e Samantha Ramos Paixão de Oliveira, e coordenação de Liliana Lyra Jubilit e Erika Pires Ramos.

Com esta Declaração, a Academia busca: (i) evidenciar a centralidade da proteção de pessoas em mobilidade nos marcos da ação climática global; (ii) sustentar posições ancoradas em evidências científicas; (iii) propor itinerários concretos para políticas públicas, fundadas nas vivências reais das pessoas e grupos, comunidades e territórios afetados; e (iv) inspirar Estados e demais atores a agir com base em uma visão ampliada e comprometida com os direitos humanos, com a dignidade das populações deslocadas, e com a justiça climática, reafirmando, agora no marco da COP30 a necessidade de construção de um espaço protetivo internacional que seja mais justo, plural e eficaz.

A Declaração da Academia no Marco da COP 30 contém um preâmbulo e 30 recomendações, estabelecidas pelo GT a partir de seu conhecimento adquirido e também inspirado em documentos anteriores (seja a Declaração da Academia no Marco de Cartagena + 40 sejam esforços já no contexto de mobilidade e mudanças climáticas e desastres); além deste item narrativo.

A Declaração da Academia no Marco da COP 30 foi elaborada em português, com versões oficiais em inglês e espanhol, objetivando sua acessibilidade. Deu-se preferência à linguagem concretizável, ampla e replicável em diferentes contextos, por ser um documento de ambição global. Também se optou por linguagem clara e alinhada ao conceito de proteção integral.

Marília Papaleo Gagliardi e Estela Vieira ficaram encarregadas da redação de um relato de experiência sobre o processo participativo de construção da Declaração, bem como das versões iniciais da tradução do documento e da implementação dos instrumentos para a consulta pública.

Em 13 de junho de 2025 no evento promovido pela Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UniSantos no marco do Dia Mundial do Refugiado, houve a primeira apresentação pública do texto, por meio de fala de Estela Vieira, reafirmando o papel da academia como produtora de conhecimento crítico e agente de transformação normativa no campo da proteção internacional.

Em seguida, o texto foi circulado para sugestões da comunidade acadêmica em geral, no mesmo formato dos formulários utilizados na Declaração da Academia no Marco de Cartagena +40.

As contribuições recebidas contemplaram observações provenientes de diferentes contextos nacionais e institucionais, abrangendo Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Colômbia, Equador, Estados Unidos, Índia, Itália, Panamá, Reino Unido, República da Guiné, República Democrática do Congo, Senegal e Ilhas Salomão[4].

[4] Sugestões enviadas por Charles Alexandre Souza Armada, Crispin Ngakani, Daniel Granada, Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues, Erica Bower, Erika Moranduzzo, GS Gilbert, Joseph Salazar Julio César de Sá da Rocha, Kate Jastram, Lenin Raghuvanshi, Luís Renato Vedovato, Moussatembedouno Faya Mohamed, Patrícia Nabuco Martuscelli, Phil Orchard, Sara Andreia da Silva Castro e Tamara Wood. Ao final, as observações foram sistematizadas e incorporadas ao texto final por um grupo composto por Liliana Lyra Jubilut, Patricia Grazziotin Noschang, Erika Pires Ramos, Marília Papaleo Gagliardi e Estela Vieira.

A elaboração do documento seguiu metodologia semelhante à adotada na elaboração da Declaração da Academia no Marco de Cartagena + 40 (Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe), com adoção de grupo de trabalho para ela. A última etapa do processo correspondeu à fase de circulação do texto para apoios e assinaturas, realizada entre 18 de setembro e 06 de novembro de 2025, permitindo que tanto indivíduos quanto instituições, acadêmicas ou não, pudessem aderir formalmente ao texto.

O Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos e Vulnerabilidades", a RESAMA e a Universidade de Passo Fundo trabalharam na análise e sistematização das contribuições públicas durante a fase de sugestões, na finalização do documento e em todo o processo de divulgação e mobilização para obtenção de apoios.

O processo de adesão contou com 403 assinaturas, reafirmando o amplo engajamento da comunidade acadêmica e da sociedade civil em prol da Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e Pessoas Refugiadas, Outras Migrantes ou com Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas.

Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e a Pessoas Refugiadas, Outras Pessoas Migrantes ou com Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas⁵

— Declaração da Academia no Marco da COP 30 —

Acreditando no **relevante papel da Academia** para a **proteção das pessoas deslocadas ambientais, pessoas refugiadas[6], outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas**, a partir da teoria, da prática e da teoria fundamentando a prática; da **força do agir conjunto**; do **imperativo humanitário de proteção** de todos os seres humanos; **a Academia vem, no marco da COP30, apresentar uma declaração, destacando temas e pontos de atenção na busca da proteção integral a essas pessoas.**

Tal iniciativa ocorre em seguimento à adoção, em 2014 e em 2024, de Declarações da Academia no Marco de Cartagena + 30 e + 40 (Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe), espelha tal processo, e se baseia em seu texto, refletindo pontos comuns.

Esta Declaração segue adotando a perspectiva de busca de proteção integral [7], entendida como a conjunção de todos os direitos de que as pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas são titulares, sejam os advindos de seus status migratórios específicos, sejam seus direitos humanos enquanto seres humanos.

Nesse sentido, e em face da necessidade de proteção nacional e internacional de pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, a Academia busca contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento da mesma, por meio de adoção de normas, princípios e ações protetivas, de ações baseadas em evidências, e de práticas para um efetivo espaço humanitário, adotando a presente Declaração; baseada nos seguintes fundamentos:

[5] Documento inspirado e fundado na Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe - Declaração da Academia no Marco de Cartagena + 40, reproduzindo recomendações com as adaptações a contextos específicos.

[6] Esse documento adota a perspectiva de gênero em sua linguagem, optando pela utilização das expressões “pessoa refugiada” e “outras pessoas deslocadas forçadas”. A palavra “refugiado” será utilizada apenas quando se estiver fazendo referência ao termo técnico-jurídico.

[7] O conceito de proteção integral aqui adotado é o proposto por Liliana Lyra Jubilut e por Silvia Menicucci de Oliveira (A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral. Univ. Rel. Int., Brasília, v. 6, n. 2, p. 9-38, jul./dez. 2008. DOI:10.5102/URI.V6I2.787) que defende a conjunção da proteção advinda dos regimes de direitos humanos e de proteção derivados de status migratórios específicos, a fim de que se tenha respeito à totalidade de direitos das pessoas em situação de mobilidade.

Recordando-se a prevalência da proteção à dignidade humana e dos direitos humanos, seus reflexos jurídicos [8], como marcos de ação;

Ressaltando-se a congruência das diversas vertentes de proteção da pessoa humana (Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Refugiados, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional Penal) e das diversas dimensões dos direitos humanos (civil, política, social, econômica, cultural e de titularidade coletiva), também com questões ambientais e climáticas e em tempos de emergência climática;

Reconhecendo a importância da defesa de uma abordagem relacional nas interações entre seres humanos e natureza, que enfatize a interconexão de todas as formas de vida e sistemas, e a necessidade de se adotar um pensamento holístico na formulação de políticas e na proteção e gestão da natureza como sistema complexo e essencial à manutenção da vida na Terra;

Afirmando que as mudanças climáticas são um fato e que têm relação com a mobilidade humana dado que deslocamentos, internos ou internacionais, são uma de suas consequências;

Destacando-se que, para além das mudanças climáticas, existem outras questões ambientais e de desastres que funcionam como gatilho de deslocamento forçado;

Afirmando que desastres não são eventos naturais, mas sim o resultado da combinação entre ameaças ambientais e contextos de vulnerabilidade social, institucional e territorial, podendo ter inclusive caráter sistêmico, onde a exposição e a incapacidade de prevenção e resposta adequadas amplificam os impactos, evidenciando que os riscos são construídos socialmente e refletem desigualdades estruturais históricas;

Relembrando que tais fenômenos intensificam vulnerabilidades preexistentes, impulsionam deslocamentos forçados e provocam profundas transformações sociais, econômicas, territoriais e culturais;

Reconhecendo que as pessoas deslocadas ambientais e as pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas frequentemente pertencem a comunidades historicamente marginalizadas, incluindo povos indígenas, comunidades tradicionais e grupos oprimidos por castas, que enfrentam discriminação em vários níveis enraizada em exclusão social, econômica e cultural; e reafirmando a necessidade de enfrentar o(s) deslocamento(s) por fatores ambientais por meio de uma perspectiva interseccional baseada nos direitos humanos, que inclua ativamente estas populações vulneráveis em estruturas de políticas, proteção e reparação;

E *reconhecendo* os esforços das comunidades afetadas, da sociedade civil, das autoridades locais e das organizações nacionais e internacionais para responder a esses desafios;

[8] Jubilut, Liliana L. Itinerários para a Proteção das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: Jubilut, Liliana L.; Bahia, Alexandre G. M.; Magalhães, José L. Q. (Org.). Direito à diferença 1: Aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 13-30. p. 27

Destacando-se que às questões climáticas, ambientais e de desastre podem resultar em deslocamento, criando a necessidade de proteção às pessoas deslocadas ambientais[9], mas também impactar pessoas que já estão em situação de mobilidade e/ou deslocamento (como as pessoas refugiadas[10], outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas);

Recordando-se que a mobilidade ligada às questões climáticas, ambientais e de desastre precisa ser entendida como uma necessidade e/ou como uma estratégia de sobrevivência;

Destacando-se o aumento significativo do número de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, com cifras de:

- 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas vivendo em contextos vulneráveis às mudanças climáticas (IPCC) [11];
- ³/₄ das pessoas migrantes forçadas vivendo em países com alta-a-extrema exposição a perigos ligados ao clima (ACNUR) [12];
- 40% das pessoas refugiadas no mundo e 70% das pessoas deslocadas internas estão em países altamente vulneráveis ao clima (ACNUR) [13];
- 45,8 milhões de pessoas deslocadas internamente por desastres em 2024, com quase 30 países e territórios relatando níveis inéditos de deslocamento por desastres em 2024 (Internal Displacement Monitoring Centre) [14];

[9] A presente Declaração adota a expressão “pessoas deslocadas ambientais” de modo a abraçar a concepção mais ampla possível, com respeito a questões de gênero e com ótica protetiva, e sem sanar os debates terminológicos sobre o tema. Isto pois, estas pessoas aparecem também (na doutrina e em documentos práticos) referidas como “refugiados ambientais”, “refugiados climáticos”, “refugiados do clima”, “eco-refugiados”, “migrantes ambientais” e “migrantes climáticos”, entre outros. Todas essas pessoas, que se deslocam por gatilhos climáticos ou ambientais, independentemente de seu status jurídico, estão abraçadas pela presente Declaração.

[10]Esse documento adota a perspectiva de gênero em sua linguagem, optando pela utilização das expressões “pessoa refugiada” e “outras pessoas deslocadas forçadas”. A palavra “refugiado” será utilizada apenas quando se estiver fazendo referência ao conceito técnico-jurídico do termo.

[11] Cf. <<https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/resources/spm-headline-statements/>>. Acesso em junho de 2025.

[12] Cf. <<https://www.unhcr.org/publications/no-escape-frontlines-climate-change-conflict-and-forced-displacement#:~:text=3%20in%204%20forcibly%20displaced,exposure%20to%20climate%2Drelated%20hazards.&text=Over%20the%20past%2010%20years%2C%20weather%2Drelated%20di>>. Acesso em junho de 2025.

[13] Cf. <www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/6242ea7c4.pdf>. Acesso em junho de 2025.

[14] Cf. <https://news.un.org/en/story/2025/05/1163176?mc_cid=77f5455c2b&mc_eid=84714ec347>; <https://www.euronews.com/green/2025/05/15/where-conflict-poverty-and-climate-collide-number-of-internally-displaced-people-tops-80-m?mc_cid=77f5455c2b&mc_eid=84714ec347> e <https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2025/?utm_source=IOMPress+External+Mailing+List+2022&utm_campaign=1126fa132f-EMAIL_CAMPAIGN_2025_05_13_06_25_COPY_01&utm_medium=email&utm_term=0_-6558f95a63-396135584>. Acesso em junho de 2025.

Destacando-se a necessidade de avanços para a proteção das pessoas deslocadas ambientais e das pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, interna, regional e internacionalmente, de modo individual ou coletivo;

Recordando-se a centralidade da dignidade humana e a indivisibilidade dos direitos humanos diante dos desafios contemporâneos impostos pelas mudanças climáticas, pela degradação ambiental e pelos desastres, provocados ou não pela ação humana;

Considerando que a mobilidade humana no contexto das mudanças climáticas é uma realidade complexa e multifatorial, exigindo respostas fundamentadas na proteção integral e em abordagens interdisciplinares, intersetoriais e interseccionais;

Relembrando o imperativo ético e jurídico da não-discriminação, a solidariedade internacional e o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, que devem ser aplicados na governança migratória global, sobretudo quanto aos deslocamentos humanos motivados por questões ambientais e climáticas;

Resgatando o relevante papel da Academia na produção de conhecimento baseado em evidências, especialmente nas temáticas dos direitos humanos, do meio ambiente, das mudanças climáticas, e do deslocamento forçado;

Considerando o fundamental papel da Academia na produção conceitual e divulgação da temática do deslocamento por questões ambientais ou do impacto de questões ambientais em pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;

Registrando as ações e iniciativas da Academia na temática, seja com enfoque normativo (como, por exemplo, a Declaration on International Protection in the context of Disasters and Climate Change da Refugee Law Initiative), seja prático (como, por exemplo, o International Protection for People Displaced across Borders in the context of Climate Change and Disasters: A Practical Toolkit do Kaldor Centre for International Refugee Law, University of New South Wales; Center for Gender & Refugee Studies, University of California College of the Law, San Francisco; and School of Law and Human Rights Centre, University of Essex, in collaboration with the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR));

Recordando-se o destaque dado ao tema das pessoas deslocadas ambientais e de sua proteção nas Declarações da Academia de 2014 e 2024 no marco do processo revisional da Declaração de Cartagena;

Celebrando a inclusão da temática das pessoas deslocadas ambientais e de sua proteção no documento final de 2024 do processo revisional da Declaração de Cartagena (Declaração e Plano de Ação do Chile - Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a proteção e as Soluções inclusivas para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas e a implementação do Pacto Global sobre Refugiados na América Latina e Caribe);

Lembrando e elogiando os esforços para a adoção em 2027 de um tratado global sobre a proteção de pessoas no evento de desastres^[15], e reforçando a necessidade de centralizar o tema das pessoas e seus direitos na mesma;

Destacando-se a necessidade de se estabelecer vontade política e proteção normativa, que efetivamente garantam um espaço humanitário ampliado de proteção para pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;

Aceitando a existência de desafios impostos por novos fluxos migratórios forçados, incluindo por gatilhos ambientais, climáticos e por desastres, e a imperativa necessidade de conjugação dos interesses estatais e das necessidades de proteção do ser humano para seu enfrentamento;

Destacando-se a necessidade de governança sistêmica das migrações em geral e das migrações forçadas que reflita a interação entre os mecanismos multiníveis de proteção bem como a busca da proteção integral; a necessidade de complementaridade entre a governança migratória e o Direito Internacional em geral, e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e a necessidade de contínua proteção às pessoas em deslocamento;

Salientando-se a relevância de uma governança migratória e de deslocamentos fundada nos direitos humanos que leve em consideração a peculiaridade(s) migratória(s) e de necessidade(s) de proteção;

Recordando-se que a baliza de legitimidade das ações estatais devem ser os direitos humanos para todas as pessoas, independentemente de seus status jurídico, de cidadania ou de nacionalidade;

Relembrando-se as estruturas normativas existentes de proteção das pessoas, com destaque para os documentos do núcleo duro do Direito Internacional dos Direitos Humanos;

Pontuando-se que a temática migratória e de deslocamento tem ganhado relevo nos debates de desenvolvimento, como evidenciam a Agenda 2030 e, em particular, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 (Erradicação da Pobreza), 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 3 (Vida Saudável), 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Digno e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades), 13 (Combate as alterações climáticas) e 16 (Paz e Justiça);

Recordando que o Acordo de Cancún (COP-16/2010) convidou as Partes a intensificarem as ações de adaptação, empreendendo medidas para aprimorar a compreensão, a coordenação e a cooperação em relação ao deslocamento, à migração e à realocação planejada induzidos pelas mudanças climáticas (parágrafo 14, f);

[15] Tal tratado decorre dos Draft Articles on Protection of Persons in the Event of Disasters (PPED) de 2004, elaborados pela Comissão de Direito Internacional da ONU; com o compromisso de adotá-lo derivando da Resolução 79/128 de 2024 da Assembleia Geral da ONU (<<https://docs.un.org/en/A/RES/79/128>>).

Destacando que o preâmbulo do Acordo de Paris de 2015 reconheceu que a mudança do clima é uma preocupação comum da humanidade e que as Partes deverão, ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos e das pessoas migrantes (parágrafo 11), bem como a criação da Força-Tarefa sobre Deslocamento criada pelo Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos (COP 22, Marrakech, 2016);

Celebrando que a COP28 abraçou a temática do deslocamento ambiental (parágrafos 122, 125 e 131 e Decisions 1/CP.28 and 5/CMA.5: III. Recommended actions with regard to the funding arrangements), com destaque para a menção à “a melhora das sinergias de esforços para redução de riscos de desastres, assistência humanitária, reabilitação, recuperação e reconstrução e deslocamento, realocações planejadas e migração, no contexto dos impactos das mudanças climáticas” e para a menção a pessoas migrantes por questões ambientais e pessoas refugiadas;

E que na COP 29 decidiu-se que o produto final dos Programa Emirados Árabes Unidos-Belém (Decision 2/CMA.5) de dois anos pode incluir um conjunto gerenciável de não mais do 100 indicadores, [incluindo aqueles] capazes de capturar informações pertinentes a inclusão social, pessoas indígenas, processos participativos, direitos humanos, igualdade de gênero, migrantes, crianças e jovens e pessoas com deficiência.

Celebrando e reforçando a Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos (OC 32/25), a Resolução 2/24 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Opinião Consultiva da Corte Internacional de Justiça (AO-187/25), que reconhecem a mobilidade humana induzida pelas mudanças climáticas como fenômeno multidimensional que afeta gravemente os direitos humanos, e reafirmam obrigações dos Estados sob o Direito Internacional, e particularmente sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, de proteger pessoas deslocadas ambientais, pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas contra refoulement bem como planejar e implementar medidas de adaptação em face das mudanças e emergência climática por meio de abordagens de direitos humanos.

Tendo em vista que a proteção para pessoas deslocadas ambientais e para pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas enfrenta grandes desafios em termos de reconhecimento, recepção, acolhida, proteção, integração (com inclusão em sociedades plurais) e respeito a seus direitos;

Afirmando-se que a proteção das pessoas deslocadas ambientais e pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas precisa ocorrer nacional, regional e internacionalmente;

Evidenciando a urgência de que as Conferências das Partes (COPs), especialmente a COP30, reconheçam formalmente as implicações humanitárias da crise climática, incluindo os deslocamentos forçados e as migrações motivadas por seus efeitos adversos;

Reforçando que a busca por justiça climática e por soluções duradouras demanda o engajamento efetivo de múltiplos atores – Estados, organizações internacionais, sociedade civil, comunidades locais e Academia – para a formulação de políticas públicas, instrumentos jurídicos e mecanismos de proteção que promovam o direito à permanência com dignidade, o direito de migrar e o direito de retornar, quando seguro for;

Reconhecendo o papel fundamental dos instrumentos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), tais como os Planos Nacionais de Adaptação (NAPs), as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), a Meta Global de Adaptação (GGA), o Fundo para Resposta a Perdas e Danos e a Rede de Santiago para Perdas e Danos, como marcos estratégicos e operacionais para enfrentar os impactos da crise climática sobre a mobilidade humana;

Destacando-se o fato de que o presente documento da Academia não pretende substituir nenhum outro produzido no marco da COP30 ou de outros fóruns, mas sim somar esforços para a proteção de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;

Destacando-se a necessidade de que os temas de intersecção entre meio ambiente e mobilidade humana e de proteção às pessoas deslocadas ambientais e às pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas sigam na pauta dos debates e das ações sobre mudanças climáticas, questões ambientais, temas de desenvolvimento sustentável; e que sejam inseridos como um tema em si nas mesmas;

Acreditando que é dever da sociedade internacional assegurar que nenhuma pessoa seja deixada para trás em razão dos impactos adversos da mudança do clima;

E considerando-se a premente necessidade de avanços normativos, políticos e de implementação de respeito aos seres humanos em situações de deslocamentos ambientais e/ou impactados por questões ambientais, a Academia propõe as SEGUINTEs 30 RECOMENDAÇÕES como diretrizes e itinerários, no marco da COP 30 e de negociações e tomadas de decisão no seu cerne e futuras:

- 1.** Que se garantam a dignidade humana e os direitos humanos de todas as pessoas deslocadas ambientais e de todas as pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, em todas as fases dos processos de deslocamento e/ou de impacto, em todos os lugares e contextos, a todo tempo; atentando-se para as necessidades específicas de proteção e com ótica de proteção integral [16];
- 2.** Que os Direitos Humanos, enquanto reflexos jurídicos da dignidade humana [17], e a solidariedade e a cooperação, já consagradas como princípios normativos do Direito Internacional, sejam os balizadores de toda e qualquer ação relativa à política e à governança das questões ambientais, incluindo no contexto de deslocamentos e de impactos a pessoas migrantes em tempos de emergência climática;
- 3.** Que os objetivos, os princípios, os fundamentos e as lógicas da Justiça Climática, considerando aspectos das justiças intergeracional e migrante, guiem toda e qualquer ação relativa à política e à governança das questões ambientais, incluindo no contexto de deslocamentos e de impactos a pessoas migrantes, e assegurando respostas que promovam a equidade, justiça e a dignidade;
- 4.** Que o objetivo das ações, normas e políticas migratórias seja a efetivação da proteção integral às pessoas deslocadas ambientais e às pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, com respeito à totalidade, à universalidade, à indivisibilidade e à interdependência de seus direitos humanos;
- 5.** Que a proteção às pessoas deslocadas ambientais e às pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas tenha um enfoque interseccional, em especial de raça, gênero e classe, que considere necessidades específicas de proteção, que coloque as pessoas no centro, que seja pautada por uma interpretação e aplicação interseccional anti-racista, anti-machista, anti-misoginista, antipatriarcal, e anti-capacitista, e que contribua para o enfrentamento do racismo ambiental e da implementação da justiça climática;

[16] Sobre o conceito de proteção integral cf. nota 7 supra.

[17] Cf. Jubilut, Liliana L. Itinerários para a Proteção das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: Jubilut, Liliana L.; Bahia, Alexandre G. M.; Magalhães, José L. Q. (Org.). Direito à diferença 1: Aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis. São Paulo: Saraiva, 2013.

6. Que se reconheça que os desastres, os efeitos adversos das mudanças climáticas e a degradação ambiental constituem fatores agravantes de vulnerabilidades preexistentes, sobretudo de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas; devendo ser considerados nas decisões relacionadas às proteções e garantias, de acordo com a Agenda 2030, seja para (i) criação e inclusão em políticas públicas internas ou internacionais, (ii) acesso e garantias a direitos humanos visando à proteção integral, (iii) aplicação do princípio do non-refoulement, (iv) reconhecimento do status de refugiado, (v) acesso a procedimentos e (vi) fundamentação das demais tutelas subsidiárias de proteção, (vii) inclusão em planos, programas ou ações de desenvolvimento, e (viii) inclusão em planos, programas ou ações de proteção social, ou para qualquer outra ação na temática;
7. Que os Estados aperfeiçoem suas ações de enfrentamento das causas matrizes (root causes [18]) do deslocamento por questões ambientais e climáticas e que reconheçam o deslocamento ambiental interno ou internacional também como uma estratégia de sobrevivência e/ou como causa legítima de deslocamento, além de uma necessidade em muitos contextos;
8. Que sejam implementadas medidas preventivas e de adaptação às mudanças climáticas com foco na prevenção de deslocamentos forçados, incluindo investimento em infraestrutura resiliente, sistemas de alerta precoce e estratégias de mitigação de riscos e desastres centradas nas comunidades vulnerabilizadas;
9. Que os Estados estabeleçam, de modo individual ou coletivamente, respostas e formas de proteção abrangentes e inclusivas, que considerem normativas existentes e futuras, às pessoas deslocadas por questões ambientais, incluindo-se as decorrentes de questões climáticas ou de desastres, de impacto extremo ou de evolução lenta, e as violações de direitos que podem decorrer de questões ambientais, seja pela interpretação ampliada de conceitos regionais mais protetivos, entendendo as questões socioambientais e climáticas como inseridas na temática dos direitos humanos e, portanto, englobadas nas situações de grave e generalizada violação de direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública, seja pela criação de status migratório específico para as pessoas deslocadas no contexto de mudança climática e/ou desastres, também referidas como deslocad@s ambientais, permanentes, seja pela criação de status migratório específico para @s deslocad@s ambientais temporários, ou ainda pela combinação de duas ou mais dessas recomendações;

[18] O presente documento utiliza a expressão root causes para, por um lado, facilitar a compreensão da ideia de causas matrizes, uma vez que existe há tempos na doutrina das Migrações Forçadas, e por outro lado, para dialogar com o giro para o desenvolvimento das questões humanitárias.

- 10.** Que os Estados estabeleçam, de modo individual ou coletivamente, formas de proteção às pessoas deslocadas por questões ambientais que não cruzam fronteiras internacionais, de acordo com os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, de 1998, e com a IASC Framework on Durable Solutions for Internally Displaced Persons, de 2010 e também inspirando-se na Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Pessoas Deslocadas Internamente na África – Convenção de Kampala (2009) e pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, garantindo acesso aos direitos humanos e a proteção social em geral, mas também a formas de proteção que respondam às suas vulnerabilidades e necessidades específicas;
- 11.** Que os Estados adotem abordagens baseadas em direitos e em necessidades para a proteção de pessoas deslocadas interna ou internacionalmente por questões ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas e que envidem esforços para conceder assistência humanitária, independentemente de motivações étnicas, religiosas, políticas ou sociais, e com garantias jurídicas contra práticas discriminatórias quando necessárias;
- 12.** Que os Estados adotem marcos jurídicos vinculantes de proteção para a mobilidade humana no contexto das mudanças climáticas e de desastres com vistas a soluções duráveis, incluindo a elaboração de status jurídico específico para as pessoas deslocadas ambientais, assegurando direitos e proteções para pessoas deslocadas ambientais, internas ou internacionais, a partir das normativas existentes e de novas, e para pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;
- 13.** Que os Estados integrem, de forma expressa, o deslocamento por desastres e em razão das consequências adversas das mudanças climáticas em acordos regionais ou bilaterais sobre a livre circulação de pessoas, bem como em protocolos e planos nacionais de prevenção, gestão e resposta e atenção a desastres;
- 14.** Que os Estados adotem uma abordagem mais ampla que considere as perdas e os danos econômicos e não econômicos sofridos pelas pessoas deslocadas ambientais, internas ou internacionais, e por pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;

- 15.** Que os Estados desenvolvam medidas de adaptação em colaboração com os povos originários, as comunidades tradicionais e as comunidades afetadas em contexto urbano e rural, devendo tais ações de adaptação serem orientadas pelas necessidades específicas de cada comunidade e região, tendo em vista que a proteção dos meios de subsistência, do bem-estar e dos sistemas sócio-bio-culturais devem ser considerados no planejamento e na implementação da adaptação, sendo essencial que as medidas de adaptação e os recursos econômicos destinados às comunidades gerem resultados efetivos, especialmente para prevenir mobilidade humana forçada, preservando-se os meios e os modos de vida das comunidades e a permanência nos territórios com dignidade e segurança;
- 16.** Que sejam implementadas políticas públicas e mecanismos jurídicos que assegurem salvaguardas para relocação planejada, reassentamentos permanentes e para toda a comunidade, em contextos de risco iminente ou passado, de comunidades afetadas por riscos e desastres climáticos, a ser implementada apenas em último caso ou na hipótese de manifesta vontade da população, com planejamento prévio, multidimensional e contextualizado, assegurando-se que todo o processo ocorra com base em princípios de dignidade, direitos humanos e participação comunitária integral e informada em todas as etapas do processo, e, caso envolvam populações indígenas, tais processos devem ainda respeitar direitos coletivos à cultura, autodeterminação, e serem baseados em consentimento prévio, livre e informado;
- 17.** Que os Estados adotem medidas concretas de proteção aos direitos à terra e à moradia de populações deslocadas, especialmente de grupos vulnerabilizados, por meio de regularização documental, mediação de conflitos e fortalecimento da legislação fundiária visando assegurar igualdade de gênero no acesso à terra;
- 18.** Que os Estados incorporem em suas políticas ambientais e migratórias a proteção da identidade cultural e do patrimônio espiritual das comunidades afetadas por eventos ambientais e climáticos, respeitando os saberes tradicionais e promovendo sua integração nas estratégias de adaptação e resiliência climática;
- 19.** Em casos de migração e deslocamento com múltiplos destinos, que se previnam riscos de desintegração comunitária, acesso desigual a serviços e surgimento de tensões sociais, garantindo-se critérios transparentes de alocação e equidade na resposta estatal e estratégias de reunião/reunificação familiar;
- 20.** Que a participação de pessoas deslocadas ambientais, internas ou internacionais, de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas e das comunidades afetadas nos debates, definições normativas, desenhos de políticas e aplicação da arquitetura normativa seja garantida, ampliada e efetiva e que se reconheçam seus aportes;

- 21.** Que se assegure, em casos com múltiplas comunidades de origem, a implementação de mecanismos participativos inclusivos e culturalmente sensíveis, capazes de lidar com as complexidades da integração social;
- 22.** Que a participação de outros stakeholders, como a sociedade civil e a Academia, em debates, definições normativas, desenhos de políticas e aplicação da arquitetura normativa seja garantida, ampliada e efetiva;
- 23.** Que os Estados e as instituições internacionais promovam a criação de comitês intersetoriais e mecanismos permanentes de consulta, com participação das pessoas impactadas, da sociedade civil e da Academia, para mapeamento, diagnóstico, e formulação de políticas baseadas em evidências, como a aplicação da abordagem consensual para medição das privações causadas pela pobreza multidimensional, para a proteção de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas e que criem mecanismos de auxiliar Estados para mitigar os fatores que contribuem para o deslocamento por gatilhos climáticos e ambientais, bem como os Estados impactados por eles;
- 24.** Que se desenvolva e se aprimore a produção de dados informados e desagregados coletados e tratados durante e após eventos ambientais e climáticos, permitindo assim que sejam quantificadas perdas e danos, além de elaboradas e aprimoradas políticas públicas que atendam às necessidades e vulnerabilidades específicas das populações deslocadas ou em mobilidade interna e internacional causadas pelos efeitos adversos das mudanças climáticas, degradação ambiental e desastres, considerando uma abordagem interseccional de gênero, idade, raça e etnia e outros marcadores sociais;
- 25.** Que se estabeleça uma linha de base global para dados sobre deslocamentos ambientais, a fim de facilitar comparações consistentes e aprendizado entre países, contribuindo diretamente para avaliações mais precisas de perdas e danos e para a quantificação da escala dos deslocamentos e seus impactos, fornecendo evidências robustas para pleitear apoio financeiro e assistência técnica, sendo tais dados cruciais para priorizar respostas no âmbito de mecanismos centrais da UNFCCC, como o Fundo para Resposta a Perdas e Danos e a Rede de Santiago para Perdas e Danos;
- 26.** Que a mobilidade humana vinculada a fatores ambientais e climáticos seja integrada nos Planos Nacionais de Adaptação (NAPs), nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e nas Comunicações Nacionais à UNFCCC;

27. Que se integre a estrutura de indicadores da Meta Global de Adaptação a métricas relacionadas à mobilidade, a fim de monitorar riscos e elementos de adaptação, utilizando ferramentas e bases de dados já estabelecidas pela comunidade internacional de mobilidade humana, com vias a uma mais forte padronização e que se garanta financiamento e compromissos substanciais para adaptação no âmbito da nova meta coletiva quantificada de financiamento climático (NCQG), bem como para prevenção e respostas aos deslocamentos ambientais e para a proteção integral a pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, com garantia de recursos adequados, inclusive por meio do cumprimento dos compromissos de financiamento climático sob o Acordo de Paris, como os aportes ao Fundo Verde para o Clima (GCF);

28. Que os Estados se comprometam a treinar, capacitar e atualizar agentes públicos e parceiros sobre questões ambientais, climáticas, humanitárias, de migração, do refúgio, de racismo ambiental, e de justiça climáticas e migratória, e sobre temas em suas interseções;

29. Que as pessoas deslocadas ambientais e as pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas tenham todos os seus direitos respeitados, a partir dos padrões mínimos estabelecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), na Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954), na Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia (1961), na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965), nos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966), no Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano (1972), na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), na Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984), na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984), na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) (1988), na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990), na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992), na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (1994), na Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994), na Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (1994), nos Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos (1998), na Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999), no Protocolo Adicional à Convenção das

Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000), na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001), na Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (2004), na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), nos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (2008), na Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Pessoas Deslocadas Internamente na África (2009), na IASC Framework on Durable Solutions for Internally Displaced Persons - Marco de Soluções Duráveis para Deslocados Internos (2010), na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013), na Declaração do Brasil: Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe (2014), no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres (2015), na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), na Agenda de Proteção as Pessoas Deslocadas Transfronteiriças no Contexto de Desastres e da Mudança Climática (2015) [19], no Acordo de Paris sobre o Clima (2015), na Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes (2016), na Declaração da Conferência Regional de San Pedro Sula (2017), nos 100 Pontos de Brasília (2018), no Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (2018), no Pacto Global sobre Refugiados (2018), no Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (2018), na VIII Declaração Conjunta do Processo de Quito (2022), na Declaração e Plano de Ação do Chile (2024) e em todos os demais documentos que compõem o núcleo duro de proteção ao ser humano, ou que garantem proteção aos reflexos jurídicos da dignidade humana, no contexto interno ou internacional;

E

- 30.** Que as pessoas deslocadas ambientais e as pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas tenham acesso a remédios (judiciais, administrativos e/ou de outra natureza) rápidos e efetivos interna, regional e internacionalmente, para a garantia de seus direitos, incluindo-se o acesso à Justiça, ao Judiciário e ao devido processo legal, e a aproximação e diálogo com regimes de direitos humanos; e que os Estados efetivem seu compromisso de garantir proteção integral a todas as pessoas (especialmente para pessoas deslocadas ambientais e para pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas) em suas normas, ações, políticas e procedimentos, pautado na dignidade humana.

[19] Seguimento do processo da Iniciativa Nansen. Mais infos em: <<https://disasterdisplacement.org>>.

Lista de apoiadores²⁰

Número de apoios	
Individuais	304
Institucionais	99
Total	403

I. APOIOS INDIVIDUAIS²¹

11. Abebaw Minaye, Addis Ababa University, Research Chair for Forced Displacement and Migration Studies.
2. Ada Carine Oliveira- Brasil
3. Ademola Oluborode Jegede - University of Venda - South Africa
4. Adriana Sangalli - Identidade Humana - Brasil
5. Adriano Pistorelo - Brasil
6. Adriano Smolarek - Universidade Federal de Minas Gerais - Brasil
7. Aiesca Santos Esmera - Universidade Federal do Pará (UFPA) - Brasil
8. Alessa Beatriz Paiva Domingues - Brasil
9. Aliou Thiam - Universidade de Passo Fundo/ RS- Brasil.
10. Allan Pierre de Jesus Rodrigues - BRASIL
11. Alma I. Contreras C. - Costa Rica
12. Amanda Gonçalves Machado - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), pesquisadora do GEPDAI - Brasil
13. Amanda Karolyne da Silva Oliveira - Brasil
14. Amanda Lucena - Brasil
15. Amanda S. de Faria - Brasil
16. Ana Carolina Gonçalves Leite - Universidade Federal de Pernambuco - Brasil
17. Ana Carolina Moraes - Brasil
18. Ana Caroline Tavares Barbosa - Brasil
19. Ana Cristina Guadarrama - México
20. Ana Flávia Corleto - Brasil
21. Ana Flavia Silva - Brasil
22. Ana Maria Paim Camardelo - Universidade de Caxias do Sul (UCS) - Brasil
23. Andre Bacalu - Brasil
24. Andrea Pacheco Pacífico - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Brasil
25. Andrea Robles Jirón- Costa Rica
26. Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith - Universidade Federal do Pará - Brasil
27. Andrezza Bicudo da Silva - Brasil
28. Angela Caita- Red de jóvenes para la reducción del riesgo de desastres en Colombia - Colombia
29. Ângela Magalhães Vasconcelos - UFF - Brasil

[20] Os nomes estão listados conforme as preferências individuais / institucionais, inclusive em relação aos dados divulgados.

[21] A numeração foi incluída para facilitar a visualização da quantidade de apoios recebidos e não reflete a ordem de submissão dos mesmos.

30. Ângela Rossana Costa da Silva - Brasil
31. Anizia Nogueira Queiroz Ferreira - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Brasil
32. Anna Gabert Nascimento-Brasil
33. Anna Karollinne Lopes Cardoso - Universidade Estadual da Paraíba - Brasil
34. Antonio Carlos Wolkmer - Unilasalle-RS/ Unesc-SC - Brasil
35. Aparecido da Cruz - Brasil
36. Ari de Sousa Loureiro - Universidade Federal do Pará - Brasil
37. Armando Tobias De Aguiar - Brasil
38. Aruanã Instituto Pan-Amazônico - Brasil
39. Bartira de Oliveira Coutinho Brito - Brasil
40. Beatriz Ionemoto Barrett - Brasil
41. Beatriz Simioni Pinto - Brasil
42. Bernardino Fernandes Gonçalves - Cabo Verde
43. Bertrand Roger Guillaume Cozic - Universidade Federal de Pernambuco - Brasil
44. Bianca de Sousa Lopes - Brasil
45. Bianca Ebeling Barbosa - Brasil
46. Bibiana Waquil Campana - Brasil
47. Borge Nunes - Moçambique
48. Brian Martindale - Estados Unidos
49. Callum Walters - País de Gales
50. Camila Marques Gilberto - Grupo de Pesquisa Direito e Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos - Brasil
51. Carine Almeida Neves de Oliveira - Brasil
52. Carlos Mabutana - Brasil
53. Carole Brazeau - Canada
54. Carolina de Abreu Batista Claro - Universidade de Brasília (UnB) - Brasil
55. Caroline Rocha - Brasil
56. Catarine Barroso - Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos - Brasil
57. César Augusto Silva da Silva- UFMS - Brasil
58. Chekir Hafidha - Faculté de droit et des sciences politiques - Tunis
59. Christina Clark-Kazak - University of Ottawa - Canada
60. Clara De La Hoz Del Real - Colombia
61. Clarisse Laupman - PUC-SP - Brasil
62. Claudia Torrelli Canziani - Facultad de Derecho - Universidad de la República - Uruguay
63. Claudio Furquim Megale de marinis - Brasil
64. Cláudio Renato dos Santos Souza - UFRGS - Brasil
65. Cleber Ibraim Salimon - Universidade Estadual da Paraíba - Brasil
66. Coral Denis Cordero Ramirez - Santo Domingo, República Dominicana
67. Cressida Kuala - Porgera Red Wara River Women's Association Incorporated (PRWWA INC.) - Papua New Guinea
68. Cristiane Batista Andrade - Fiocruz - Brasil
69. Daiane Moura de Aguiar - Brasil
70. Damares de Aquino Castelar - Brasil
71. Damares Lopes de Albuquerque - Universidade Federal de Pernambuco - Brasil
72. Daniel Granada - Universidade Federal de Santa Catarina - Brasil
73. Daniel Perseguim - Fronteiras Cruzadas (USP) - Brasil
74. Daniela Copetti Kern Sznclwar - Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) - Brasil
75. Danielle Anne Pamplona - PUCPR - Brasil

76. Danilo Farias - Brasil
77. Deborah Esther Grajzer - Brasil
78. Denise Nery Soares - Brasil
79. Desideria Santella - Italia
80. Desiree Del Rosario Sosa - Republica Dominicana
81. Dían Alarcón - programa de liderazgo – Miami, Florida - Estados Unidos
82. Diana Carolina Caicedo Enríquez - Colômbia
83. Diogo Andreolla Serraglio - Alemanha
84. Douglas Eric Pontes - Brasil
85. Dr. Carlos Busón Buesa - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Brasil
86. Dr. Deborah S. Rogers - United States
87. Dr. Moira Dustin - UK
88. Dr. Samantha Cocco-Klein - Silberman School of Social Work at Hunter College, CUNY - USA
89. Dudley Duque - Utch- Colômbia
90. Eclair Pires de Souza - Brasil
91. Edivan de Azevedo Silva da Costa - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) - Brasil
92. Eiana Cereja - Brasil
93. Elzira Vilela - Brasil
94. Emanuele Portella Mendonça - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Brasil
95. Erica Bower - United States of America
96. Erica Ferreira - Universidade Católica de Santos - Brasil
97. Érica Kitazono Antunes Jimenez - Universidade Federal do Pará - Brasil
98. Érica Sarmiento da Silva - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil
99. Erika Moranduzzo - University of Leeds - England
100. Erika Pires Ramos - Brasil
101. Estela Cristina Vieira de Siqueira - Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) - Brasil
102. Everlyn Egawi - Porgera Red Wara River Women's Association Incorporated (PRWWA INC.) - Papua New Guinea
103. Fabia Fernandes Carvalho - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Universidade Estadual Paulista UNESP
104. Fabio da Silva Laurindo - Brasil
105. Fábio Pereira da Silva - Brasil
106. Felipe R. C. Sá - Brasil
107. Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Brasil
108. Fernando Amorim - Brasil
109. Fernando do Couto Henriques Jr - Brasil
110. Fidelia Rincón Pascual - Coordinadora Unidad de Género y Desarrollo de la Defensa Civil - República Dominicana
111. Flávia de Ávila - Universidade Federal de Sergipe - Brasil
112. Flávia Oliveira Ribeiro - Brazil
113. Frederico da Costa Carvalho Neto - PUC-SP - Brasil
114. Gabriel Fernando Jasper Becker - Universidade de Passo Fundo - Brasil
115. Gabriel Mantelli - Brasil
116. Gabriel Rodrigues Maximo Valmeida Nascimento - Brasil
117. Gabriela Oviedo Perhavec - Ecuador/Costa Rica
118. Gabriela Virgínia a. R. De Lima - Brasil
119. Gabrielle Scola Dutra - UNESC - Brasil
120. Gamze Ovacık - Canada/Turkey

121. Geri's Takuaju Sales González - Paraguay
122. Gilberto Marcos Antonio Rodrigues - Universidade Federal do ABC (UFABC) - Brasil
123. Giovanna Galúcio Lacerda - Brasil
124. Gisela P. Zapata - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - Brasil
125. Gisele Dhein - Brasil
126. Giulia Manccini Pinheiro - Brasil
127. Giuliana Cassiano - Brasil
128. Giulio Pregnolato - Brasil
129. Grace Kelly - Porgera Red Wara River Women's Association Incorporated (PRWWA INC.) - Papua New Guinea
130. Graciela Salaberri - Uruguay
131. Guilherme Weiss Niedermayer - Universidade do Vale do Taquari (Univates) - Brasil
132. Gustavo Becker Krummenauer - Universidade do Vale do Itajaí (Univali) - Brasil
133. Gustavo de Lima Pereira - Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul - Brasil
134. Harald Sterly - University of Vienna - Austria
135. Ignacio Odriozola - Argentina
136. Ijuciara Fernandez - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita - Brasil
137. Iracema de Lourdes Teixeira Vieira - Brasil
138. Iraci Ávila - Brasil
139. Isabel Cossa - Universidade Eduardo Mondlane
140. Isis Mayra Bastos Pereira - Brasil
141. Itamar Lucas Magalhães - Brasil
142. Ito Carmona Polá - Moçambique
143. Ivani Krenchinski - Brasil
144. Jacqueline Fiuza da Silva Regis - INCT Caleidoscópio - Brasil
145. Janaina Santos de Macedo - UFSC - Brasil
146. Jenyel Contreras - Universidad de Costa Rica
147. Jessica Wandscheer - Brasil
148. João Carlos Jarochinski Silva - Universidade Federal de Roraima (UFRR) - Brasil
149. Johny Fernandes Giffoni - Brasil
150. Jonathan Dalla Rosa Melo - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) - Brasil
151. Jose Alberto Antunes de Miranda - Brasil
152. Juan Antonio Gutiérrez Slon - Universidad Estatal a Distancia (UNED) - Costa Rica
153. Júlia Davi Sapucahy - Brasil
154. Julia Nardi de Araujo - Brasil
155. Juliana Abirached Zaina - Brasil
156. Juliana Gatti-Rodrigues - Brasil
157. Juliana Lumy Yamaguti - Brasil
158. Juliana Tiemi Tamanaha - Brasil
159. Juliana Torres-PUC-SP
160. Juliane Hadassa de Oliveira Pereira da Silva - Brasil
161. Julio Barboza Chiquetto - Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais - Brasil
162. Karlos Castilla - Universitat Pompeu Fabra - Institut de Drets Humans de Catalunya - Espanha/Mexico
163. Kate Jastram - De Mello Chair, University of California College of the Law, San Francisco
164. Kathleen Blackburn Brown, United States of America
165. Katia Fabiana da Silva - Brasil

166. Kauani Piana de Oliveira - Brasil
167. Kirsten McConnachie - University of East Anglia - UK
168. Lara Nazareth Afonso - Universidade Federal Fluminense - Brasil
169. Leandro Galhardo Viecili - Brasil
170. Leandro Torres Di Gregorio - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Brasil
171. Leia Franciela Silva Correia - Brasil
172. Leila Maria Da Juda Bijos - UFABC (São Bernardo do Campo/SP) - Brasil
173. Leilane N dos Reis Santos - Brasil
174. Leonardo Marmontel Braga - Brasil
175. Leudes Sarges Filho - Brasil
176. Liam Moore - James Cook University - Australia
177. Liliana Kremer - Universidad nacional de Córdoba - Argentina
178. Liliana Lyra Jubilut
179. Lina cecilia Peña Tavera - Colombia
180. Linda Bartolomei, Forced Migration Research Network, UNSW, Sydney - Australia
181. Lorenzo Gabrielli - GRITIM - Universitat Pompeu Fabra, Barcelona - Espanha/Italia
182. Lucian De Paula Bernardi - Brasil
183. Luciana Diniz Durães Pereira - Centro de Direito Internacional (CEDIN)
184. Ludovica De Benedetti - Italy
185. Manoel Granado Ruiz - Brasil
186. Marcelo Rosa Lima - Brasil
187. Márcia Brandão Carneiro Leão - Universidade Católica de Santos (UniSantos) - Brasil
188. Márcia Brasil - UERJ - Brasil
189. Marcia Maria Da Silva - Brasil
190. Marcia Rodrigues - Brasil
191. Marcia Vera Espinoza - Queen Margaret University - UK/Chile
192. Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira - Universidade Federal da Paraíba - Brasil
193. Maree Suzanne Higgins - UNSW Sydney - Australia
194. Maria Beatriz Rossi Rigon - Brasil
195. Maria Belen Lopez - Universidad Nacional de San Martín (UNSAM) y Universidad Nacional Guillermo Brown (UNaB) - Argentina
196. Maria de Fatima Rosa Silva - Brasil
197. Maria del Carmen Villarreal Villamar-Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - Brasil
198. Maria Emília Pereira Limeira Martins - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Brasil
199. María Fernanda Herrera Burgos - Universidad Rovira i Virgili - Colombia
200. Maria Gardênia Nascimento Santos - Brasil
201. Maria Helena Lenzi - Universidade Federal de Santa Catarina - Brasil
202. Maria Jose Recalde -Vela - Ecuador
203. Marianna Zawadi Kitenge Mukuna - Universidade de São Paulo - Brasil
204. Marifer del Carmen Vargas Rangel - Venezuela
205. Marilda Rosado - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - Brasil
206. Marília Papaléo Gagliardi - Brasil
207. Maristela Juchum - Universidades do Vale do Taquari (UNIVATES) - Brasil
208. Marrielle Maia - Cátedra Sergio Vieira de Mello - UFU – Brasil
209. Martha Cecilia Ochoa Osorio - Pontificia Universidad Javeriana de Colombia - Colombia
210. Mary Carmen Peloche Barrera - Tecnológico de Monterrey - Mexico

211. Mary Yoko Okamoto - Universidade Estadual Paulista- UNESP
212. Matheus Alves do Nascimento - Defensoria Pública da União e Universidade Federal do Paraná - Brasil
213. Matheus Felten Fröhlich - Universidade do Vale do Taquari - Brasil
214. Matthew Scott - Raoul Wallenberg Institute of Human Rights and Humanitarian Law / Lund University - Sweden
215. Mausumi Moran Chetia - University of Amsterdam (UvA) - Netherlands
216. Max William Ioomes - University of New South Wales - Australia
217. Meire Ferreira - Brasil
218. Melina Samma Nunes - Brasil
219. Micaelly Edlly Maria Dos Santos - Universidade dos Guararapes (UNIFG) - Brasil
220. Michaela Hynie - York University - Canada/Czechia
221. Michele Alessandra Hastreiter - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Brasil
222. Miguel Pajares Alonso - Universidad de Barcelona - España
223. Militza Perez, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos - Brasil
224. Milius Guerrier - Haïti
225. Mireille Linares Valencia - Instituto de Investigaciones Dr. José María Luis Mora (Instituto Mora) - México
226. Mônica de Lourdes Neves Santana - UEPB - Brasil
227. Nalini Mohabir - Concordia University - Canada
228. Naomi Hopa - Porgera Red Wara (River)Womens Association Incorporated (PRWWA) INC - Papua New Guinea
229. Nathalia Ingrid Ferraz Santos - Universidade de São Paulo (USP) - Brasil
230. Nazarena Cavallaro - Argentina
231. Nidia Calderón Parra - Garzón - Huila - Colombia
232. Norberto Jesus Nunez Zapata - Venezuela
233. Nuria del Viso Pabon - España
234. Oliver Cauã Cauê França Scarcelli - Brasil
235. Oliver Hunter - Brasil
236. Opportuna Leo Kweka - University of Dar es Salaam - Tanzania
237. Oscar Bruna Romero - Universidade Federal de Santa Catarina - Brasil
238. Othon Pantoja Oliveira de Azevedo - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Brasil
239. Pamela Martino - University of Bari - Italy
240. Pâmela Pietrobelli Duarte - Brasil
241. Paola Gersztein - Brasil
242. Patricia Grazziotin Noschang - PPGD - UPF
243. Patricia Nabuco Martuscelli - University of Sheffield -UK
244. Patricia Zamudio - CIESAS - México
245. Paula Z. S. Brasil - IDP/SP e ESEG - Brazil
246. Paulo Velten - Ufes - Brasil
247. Pedro Martinho - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) - Brasil
248. Penha Elizabeth Pacca - Brasil
249. Phil Orchard - Australia
250. Priscila da Mota Moraes - Universidade Federal do ABC (UFABC) - Brasil
251. Priscilla Falcarella Rossi - Brasil
252. Prof. Dr. Cesar Bargo Perez - Universidade Católica de Santos - Brasil
253. Prof. Dr. Gabriela Mezzanotti - University of South - Eastern Norway

254. Prof. Luis Ângelo Dallacort - Universidade de Passo Fundo - Brasil
255. Profa Dra Lilian Yamamoto - Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos
256. Profa Dra Veronica Teresi - Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos - Brasil
257. Profª Dra. Gabriela Soldano Garcez - Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos - Brasil
258. Raissa Contente Moraes Riudades - Brasil
259. Raphaela Azevedo - Brasil
260. Raquel de Mattos Viana - Fundação João Pinheiro - Brasil
261. Raquel Lejtregger - Uruguay
262. Raquel Prado - Brasil
263. Renata Matiazzi Aguiar - Universidade Católica de Santos (UniSantos) - Brasil
264. Renzo Romano Taddei - Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) - Brasil
265. Ricardo Burrattino Felix - Faditu - Brasil
266. Ricardo Soares da Silva - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Brasil
267. Rivana Barreto Ricarte de Oliveira - Defensora Pública do Estado do Acre - Universidade de São Paulo (USP) - Brasil
268. Roberta Oliveira Lima - Universidade Federal Fluminense (UFF)
269. Roberto Vilchez Yamato - PUC-Rio - Brasil
270. Rodrigo Borges Delfim - Brasil
271. Rodrigo Christofoletti - Coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFJF – Brasil
272. Rosalía Ibarra Sarlat - Instituto de Investigaciones Jurídicas - UNAM - México
273. Rose Walen - Papua New Guinea
274. Rosilene da Silva Lima, Psicóloga - Brasil
275. Rubens da Silva Ferreira - Universidade Federal do Pará (UFPA) - Brasil
276. Ruth Balint - UNSW Sydney - Australia
277. Samantha Paixão - Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos - Brasil
278. Sandra Elizabeth Alvarez Orozco - Mexico
279. Saul Guedes - Universidade Federal de Pernambuco - Brasil
280. Sergio Bernardinelli Nitsch - Brasil
281. Sérgio Roberto de Abreu - Brasil
282. Sheila Stolz - Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - Brasil
283. Silvana Maria Zioni - Universidade Federal do ABC (UFABC)
284. Simone Andrea Schwinn - Brasil
285. Sofía Jacob - FLACSO Argentina - Chile
286. Sofia Zanforlin - Grupo Migra/UFPE - Brasil
287. Susana Borràs Pentinat- Universidad Rovira i Virgili (URV) - España
288. Svetlana Ruseishvili - Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) - Brasil
289. Talitha Iamamoto - Brasil
290. Tarcízio Macedo - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Universidade Federal Fluminense (UFF) - Brasil
291. Tássia Sodr  - Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos - Brasil
292. Tatiane Brasil de Freitas - Brasil
293. Thalita Franciely de Melo Silva - Brasil
294. Thiago Amparo - Brasil
295. Valeriana Augusta Broetto - Universidade de São Paulo (USP) - Brasil

1. Victor Albuquerque Felix da Silva - Brasil
2. Victor Cabral Ribeiro - Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI PUC-Rio) - Brasil
3. Vilane Gonçalves Sales - Brasil
4. Vitória Dell'Aringa Rocha - Brasil
5. Vivian Holzhacker - Brasil
6. Viviana Aguilar-Munoz - Colômbia/Brasil
7. Viviana Ramirez Loaiza - Colombia
8. Viviane Mozine Rodrigues - Brasil
9. Zenaída Luisa Lauda Rodríguez – Brasil

II. APOIOS INSTITUCIONAIS

1. Actions Sans Frontieres - Madagascar
2. Amigos del Viento - Meteorología, ambiente, desarrollo - Uruguay
3. Bleier Consultoria Ambiental - Brasil
4. Bloque Latinoamericano sobre Migración- LAC
5. Caritas Fiji - Archdiocese of Suva - Fiji
6. Casa Generalizia della Societa del Sacro Cuore -Italy
7. Cátedra Sérgio Vieira de Mello - UEPB - Brasil
8. Cátedra Sérgio Vieira de Mello - Universidade de Brasília (CSVM/UnB)
9. Cátedra Sérgio Vieira de Mello (Fundação João Pinheiro) - Brasil
10. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
11. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Católica de Santos (UniSantos) – Brasil
12. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade de Caxias do Sul (UCS) - Brasil
13. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade de Passo Fundo (UPF)
14. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade do Estado do Pará (CSVM/UEPA)
15. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Estadual de Campinas
16. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Goiás (UFG)
17. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Roraima (CSVM/UFRR)
18. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Santa Catarina
19. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Uberlândia
20. Cátedra Sérgio Vieira de Mello/UFPR
21. Centro de Investigaciones Jurídicas, Políticas y Sociales - CIS. Universidad de Caldas- Colombia
22. Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de Estrela/RS - Brasil
23. Centro Ecosocial Latinoamericano - Chile
24. Centro Latinoamericano de Estudios Ambientales (CELEAM)
25. Centro para la Observación Migratoria y el Desarrollo Social en el Caribe - Republica Dominicana
26. Chair in International Forced Migration, Inclusion and Human Rights ode to the University of Guadalajara
27. ClCrA Justicia Ambiental, España
28. Ciudadanía Inteligente - Latin America
29. Climate Refugees - USA
30. Comisión de Acción Social Menonita/Programa Gestión de la Movilidad Humana - Honduras

31. Comissió Catalana d'Acció pel Refugi - España
32. Comunidad Indígena Guaraní Estación el Tabacal
33. Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe/SP
34. Curul del Putumayo de la Cámara de Representantes por el Pacto Histórico - Colombia Humana
35. De Mello Chair, University of California College of the Law, San Francisco
36. Defensoria Pública-Geral da União (DPU) - Brasil
37. Educação Sem Fronteiras - Brasil
38. Enda Colombia - Colombia
39. Escuela de Altos Estudios en Ciencias Sociales, Universidad Nacional de San Martín - Programa Migrantes en Reconquista (Argentina)
40. Escuela Popular Comunitaria el Cerro Vive - Colombia
41. Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) - Brasil
42. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales - Sede Ecuador
43. Fórum Baiano de Direito Humano à Alimentação Adequada - Bahia/ Brasil
44. Fórum Internacional Fontié ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas
45. Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS - Brasil
46. Fundación ALMALINA - Colombia
47. Fundación de Mujeres Luna Creciente - Ecuador
48. Grupo de Estudos em Política e Direito Ambiental Internacional (GEPDAI)
49. Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades (Universidade Católica de Santos - UniSantos)
50. Grupo MIGRA - Migrações, Mobilidades e Gestão Contemporânea de Populações (CNPq) - Brasil
51. GT Migraciones y Fronteras Sur-Sur (CLACSO)
52. INCT Caleidoscópio - Brasil
53. Ingeniería Sin Fronteras - España
54. Instituto Águas Resilientes - Brasil
55. Instituto Árvores Vivas - Brasil
56. Instituto Estou Refugiado - Brasil
57. Instituto para las Mujeres en la Migración, AC (IMUMI) - México
58. Instituto Tecnológico de Santo Domingo, Centro de Estudios de Género (INTEC,) - República Dominicana
59. International Business School, Manchester, UK
60. International Institute of Humanitarian Law (Sanremo Institute), Department of International Refugee Law and Migration Law - Italy
61. International Refugee Assistance Project (IRAP) - USA
62. Jamaa Resource Initiatives, Kenya
63. Jeunes Volontaires pour l'Environnement - JVE - Togo
64. Jusclima Coletivo Climático - Brasil
65. Latinas en Poder - Estados Unidos
66. Liga Acadêmica de Estudos para Paz e Análise de Conflitos (UFPB)
67. MAP Indigenous Research Climate Cooperative Centre - Australia
68. MIGRAIDH/CSVN - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - Brasil
69. Mobiliza Consciência - Brasil
70. New Women Connectors - Netherlands

71. Niue Australian Vagahau Association (NAVA)
72. Observatório Latino-americano de Mobilidade Humana, Mudança Climática e Desastres (MOVE-LAM)
73. ONG Identidade Humana - Brasil
74. Participatory Research & Action Network (PRAAN) - Bangladesh
75. Porgera Red Wara (River) Women's Association Incorporated (PRWWA INC.)
76. Programa de Pós-graduação em Desastres Naturais/UFSC - Brasil
77. Programa de Pós-graduação em Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal de Sergipe
78. Public Association "Dignity" - Kazakhstan
79. Raoul Wallenberg Institute of Human Rights and Humanitarian Law – Sweden
80. Red Académica Latinoamericana sobre Derecho e Integración de las Personas Refugiadas (Red LAREF)
81. Red de Jóvenes para la Reducción del Riesgo de Desastres- Colombia
82. Red de Mujeres de las Américas y el Caribe para la Reducción del Riesgo de Desastres - LAC
83. Red Jesuita con Migrantes Latinoamérica y el Caribe (RJM LAC) - Regional
84. Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais (RESAMA) - Brasil
85. Servicio Jesuita a Refugiados para Latinoamérica y el Caribe - JRS LAC - Colombia
86. Sin Fronteras IAP- México
87. Sociedade Brasileira de Proteção Humana - Brasil
88. Somali Youth Development Foundation (SYDF)
89. Study and Research Centre on Environmentally Displaced Persons (NEPDA)
90. The Climate Reality Project Brasil - Brasil
91. UNIMED - Mediterranean Universities Union – Italy
92. Unitarian Universalist Service Committee (UUSC) - USA
93. Universidade Estadual do Ceará (UECE) - Brasil
94. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
95. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
96. Universidade Federal de Santa Catarina – Brasil
97. Universidade Federal Fluminense - Brasil
98. University of California College of the Law, San Francisco - Center for Gender & Refugee Studies - United States
99. University of Wollongong Future of Rights Centre- Australia

COP30
BRASIL
AMAZÔNIA
BELÉM 2025



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS

